



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Iraquara

terça-feira, 26 de março de 2024

Ano XI - Edição nº 01456 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Iraquara publica



Rua Rosalvo Félix | 74 | Centro | Iraquara-Ba

www.pmiraquara.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
A93778E5B807CF2EDA22718FB9EE5FB7

Prefeitura Municipal de Iraquara

SUMÁRIO

- RESULTADO DE JULGAMENTO DIE-006-2024
- DECRETO/GP N.º 368, IRAQUARA/BA, EM 26 DE MARÇO DE 2024. "DECRETA PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRÉTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"
- 1º EXTRATO MODIFICAÇÃO PROJETO TP 006-2023.
- ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO DA INEXIGIBILIDADE IN 005 2024
- PORTARIA SEMECI Nº 82 – IRAQUARA, 16 DE FEVEREIRO DE 2024 - "DISPÕE SOBRE O GOZO DE LICENÇA PRÊMIO PARA SERVIDORES ABAIXO ESPECIFICADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
- PORTARIA SEMECI Nº 83 – IRAQUARA, 16 DE FEVEREIRO DE 2024 - "DISPÕE SOBRE O GOZO DE LICENÇA PRÊMIO PARA SERVIDORES ABAIXO ESPECIFICADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
- PORTARIA SEMECI Nº 84 – IRAQUARA, 19 DE FEVEREIRO DE 2024 - "DISPÕE SOBRE O GOZO DE LICENÇA PRÊMIO PARA SERVIDORES ABAIXO ESPECIFICADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
- PORTARIA SEMECI Nº 85 – IRAQUARA 19 DE FEVEREIRO DE 2024 - "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS À SERVIDORA ABAIXO ESPECIFICADA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
- PORTARIA SEMECI Nº 86 – IRAQUARA, 04 DE MARÇO DE 2024 - "DISPÕE SOBRE LICENÇA PARA ESTUDO DE MESTRADO PARA A SERVIDORA ABAIXO ESPECIFICADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
- TERMO DE EXECUÇÃO - PROGRAMA PAULO GUSTAVO

Prefeitura Municipal de Iraquara

Dispensa

RESULTADO DE JULGAMENTO DIE-006-2024 DISPENSA ELETRÔNICA DIE-006-2024

A Pregoeira do Município de Iraquara torna público para conhecimento dos interessados, que ficaram como vencedores da presente Dispensa Eletrônica que tem como objeto, **REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE URNAS FUNERÁRIAS (ADULTO, ESPECIAL E INFANTIL) PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE IRAQUARA – BA. TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS**, observado as condições e prazos editalícios para entrega dos mesmos, com parâmetro mínimo de desempenho e qualidade, bem como as especificações técnicas constantes no anexo I, parte inseparável do Edital **DISPENSA ELETRÔNICA DIE-006-2024**, a empresa: **IORLEY JESUS SANTOS - ME**, inscrita no CNPJ nº 08.367.213/0001-68, vencedora do lote I, montou um valor global de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais). Iraquara, 22 de março de 2024. Zandra Vieira dos Santos – Pregoeira.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Iraquara - Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e tendo em vista o resultado da licitação na modalidade **DISPENSA ELETRÔNICA DIE-006-2024**, aberta no dia 21 de março de 2024 as 09:00 horas, conforme Ata circunstanciada lavrada, resolve, declarar vencedor da dispensa eletrônica objetivando **REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE URNAS FUNERÁRIAS (ADULTO, ESPECIAL E INFANTIL) PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE IRAQUARA – BA. TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS**, a empresa: **IORLEY JESUS SANTOS - ME**, inscrita no CNPJ nº **08.367.213/0001-68**, vencedora do lote I, montou um valor global de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais). Submete-se, o processo à consideração do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para homologação. Iraquara, 22 de março de 2024. Zandra Vieira dos Santos – Pregoeira.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Iraquara - Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, resolve acatar o Parecer da Comissão Permanente de Licitação, no interesse da Administração, e HOMOLOGAR o resultado da licitação na modalidade de **DISPENSA ELETRÔNICA DIE-006-2024**, aberta no dia 22 de março de 2024 as 09:00 horas, como vencedora a empresa: **IORLEY JESUS SANTOS - ME**, inscrita no CNPJ nº **08.367.213/0001-68**, vencedora do lote I, montou um valor global de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais). Publique-se, Registre-se e Cumpra-se. Gabinete do Prefeito, 22 de março de 2024. WALTERSON RIBEIRO COUTINHO - Prefeito Municipal.

“EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.º 001/2024”

Ref. PROCESSO Nº 0191103/2023, **DISPENSA ELETRÔNICA DIE-006-2024**. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Iraquara. CONTRATADA: **IORLEY JESUS SANTOS - ME**, inscrita no CNPJ nº **08.367.213/0001-68**, vencedora do lote I, montou um valor global de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais). Objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE URNAS FUNERÁRIAS (ADULTO, ESPECIAL E INFANTIL) PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE IRAQUARA – BA. TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS**. Prazo: até 24 de março de 2025. Iraquara, 22 de março de 2024. WALTERSON RIBEIRO COUTINHO, Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Iraquara

Decreto



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Félix, 74 – Telefax (75) 3364-2161 Ramal 212, CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia.
e-mail:prefeitura@iraquara.ba.gov.br CNPJ 13.922.596/0001-29

DECRETO/GP N.º 368, Iraquara/BA, em 26 de março de 2024.

“Decreta Ponto Facultativo nas Repartições Públicas do Município da Administração Direta e Indireta, e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Iraquara, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e ainda

DECRETA:

Art. 1º. Decreta Ponto Facultativo, no turno vespertino, do dia **28 de março de 2024** (quinta-feira), em razão da passagem da Semana Santa.

Art. 2º. Os atendimentos aos serviços públicos essenciais, nas datas mencionadas no artigo anterior, deverão ser garantidos pelos órgãos da administração municipal, por intermédio de escalas de serviços, ou plantão.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Walterson Ribeiro Coutinho
= Prefeito Municipal =

Prefeitura Municipal de Iraquara

Tomada de Preço



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

CNPJ 13.922.596/0001-29 CEP 46.980-000

1º EXTATO TERMO ADTIVO

1º Termo aditivo de contrato nº 208/2023 da TP 006/2023. Contratante Prefeitura Municipal de Iraquara - BA, CNPJ nº 13.922.596/0001-29, Contratada: empresa **CONSTRUSERV CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DA CHAPADA LTDA, inscrita no CNPJ nº 40.674.854/0001**. Objeto: a modificação do projeto com acréscimo de quantitativo do objeto licitado, e aumento de valor sobre o contrato nº 208/2023, com um acréscimo de 25% sobre o valor do contrato, celebrado em 13/09/2023, nos termos do art. 65, inciso I, alínea "a" e "b", da Lei nº 8.666/93, referente a TOMADA DE PREÇO nº 006/2023, conforme planilha abaixo:

Item	Código	Banco	Descrição	Und	Valor Unit	Valor Unit com BDI	PLANILHA DE ADITIVO												
							FISICO			FINANCEIRO (R\$)									
							Previsto Inicialmente	Aditivo (+) / Supressão (-)	Consolidado	Previsto Inicialmente	Aditivo / Supressão	Consolidado							
1.2			SANTA CLARA																
1.2.1	7420900	SINAPI	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO	m²	R\$ 423,58	R\$ 516,97	3		3,00		R\$ 1.550,91	R\$ -	R\$ 1.550,91						
1.2.2			RUA II																
1.2.2.1			SERVIÇOS PRELIMINARES																
1.2.2.1.1	99064	SINAPI	LOCAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO, AF_10/2018	M	R\$ 0,58	R\$ 0,70	650	654,00	1344,00		R\$ 455,00	R\$ 455,00	R\$ 940,80						
1.2.2.2			TERRAPLANAGEM																
1.2.2.2.1	100577	SINAPI	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO PREDOMINANTEMENTE ARENOSO, AF_11/2019	m²	R\$ 1,28	R\$ 1,56	3900	4164,00	8064,00		R\$ 6.084,00	R\$ 6.495,84	R\$ 12.579,84						
1.2.2.2.2	101577	SINAPI	ESCRAMAMENTO DE VALA, TIPO DESCONTINUO, COM PROFUNDIDADE DE 0 A 1,5 M, LARGURA MAIOR OU IGUAL A 1,5 M E MENOR QUE 2,5 M, AF_08/2020	m²	R\$ 53,59	R\$ 65,40	780	-780,00	0,00		R\$ 51.012,00	R\$ 51.012,00	R\$ -						
1.2.2.2.3	101767	SINAPI	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE SOLOS ESTABILIZADOS GRANULOMETRICAMENTE COM MISTURA DE SOLOS EM PISTA - EXCLUSIVE SOLO, ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE, AF_11/2019	m³	R\$ 30,58	R\$ 37,32		1612,80	1612,80		R\$ -	R\$ 60.189,70	R\$ 60.189,70						
1.2.2.3			PAVIMENTAÇÃO																
1.2.2.3.1	96401	SINAPI	EXECUÇÃO DE IMPRIMAÇÃO COM ASFALTO DILUIDO CM-30, AF_11/2019	m²	R\$ 7,15	R\$ 8,72	3900	4164,00	8064,00		R\$ 34.008,00	R\$ 36.310,08	R\$ 70.318,08						
1.2.2.3.2	97807	SINAPI	PAVIMENTO COM TRATAMENTO SUPERFICIAL DUPL0, COM EMULSÃO ASFÁLTICA RR-2C, COM CAPA SELANTE, AF_01/2020	m²	R\$ 26,71	R\$ 32,59	3900	4164,00	8064,00		R\$ 127.101,00	R\$ 135.704,76	R\$ 262.805,76						
1.2.2.3.3	102331	SINAPI	TRANSPORTE COM CAMINHÃO TANQUE DE TRANSPORTE DE MATERIAL ASFÁLTICO DE 30000 LEM VIA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM - TRANSPORTE DE CM 30	TXKM	R\$ 0,58	R\$ 0,70	1801,8	1923,77	3725,57		R\$ 1.261,26	R\$ 1.346,64	R\$ 2.607,90						
1.2.2.3.4	102331	SINAPI	TRANSPORTE COM CAMINHÃO TANQUE DE TRANSPORTE DE MATERIAL ASFÁLTICO DE 30000 LEM VIA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM - TRANSPORTE DE RR-2C	TXKM	R\$ 0,58	R\$ 0,70	4954,95	5290,36	10245,31		R\$ 3.468,47	R\$ 3.703,25	R\$ 7.171,72						
1.2.2.3.5	97915	SINAPI	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6 M³, EM VIA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM - TRANSPORTE DE BRITA PARA TSD	M3XKM	R\$ 1,16	R\$ 1,41	3217,89	3435,72	6653,61		R\$ 4.537,22	R\$ 4.844,37	R\$ 9.381,59						
1.2.2.3.6	97915	SINAPI	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6 M³, EM VIA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM - TRANSPORTE DE PÓ DE BRITA PARA CAPA SELANTE	M3XKM	R\$ 1,16	R\$ 1,41	865,8	924,41	1790,21		R\$ 1.220,78	R\$ 1.303,42	R\$ 2.524,20						
1.2.2.4			SINALIZAÇÃO																
1.2.2.4.1	11688	ORSE	Sinalização horizontal rodoviária, com tinta retrorrefletiva à base de resina acrílica com microesferas de vidro	m²	R\$ 31,52	R\$ 38,47	234	249,20	483,20		R\$ 9.001,98	R\$ 9.586,80	R\$ 18.588,78						
1.3			SANTA CLARA																
1.3.1	7420900	SINAPI	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO	m²	R\$ 423,58	R\$ 516,97	3		3,00		R\$ 1.550,91	R\$ -	R\$ 1.550,91						
1.3.2			RUA I																
1.3.2.1			SERVIÇOS PRELIMINARES																
1.3.2.1.1	99064	SINAPI	LOCAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO, AF_10/2018	M	R\$ 0,58	R\$ 0,70	1400	100,00	1500,00		R\$ 980,00	R\$ 70,00	R\$ 1.050,00						
1.3.2.2			TERRAPLANAGEM																
1.3.2.2.1	100577	SINAPI	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO PREDOMINANTEMENTE ARENOSO, AF_11/2019	m²	R\$ 1,28	R\$ 1,56	8400	600,00	9000,00		R\$ 13.104,00	R\$ 936,00	R\$ 14.040,00						
1.3.2.2.2	101767	SINAPI	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE SOLOS ESTABILIZADOS GRANULOMETRICAMENTE COM MISTURA DE SOLOS EM PISTA - EXCLUSIVE SOLO, ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE, AF_11/2019	m³	R\$ 30,58	R\$ 37,32	1680	120,00	1800,00		R\$ 62.697,60	R\$ 4.478,40	R\$ 67.176,00						
1.3.2.3			PAVIMENTAÇÃO																
1.3.2.3.1	96401	SINAPI	EXECUÇÃO DE IMPRIMAÇÃO COM ASFALTO DILUIDO CM-30, AF_11/2019	m²	R\$ 7,15	R\$ 8,72	8400	600,00	9000,00		R\$ 73.248,00	R\$ 5.232,00	R\$ 78.480,00						
1.3.2.3.2	97807	SINAPI	PAVIMENTO COM TRATAMENTO SUPERFICIAL DUPL0, COM EMULSÃO ASFÁLTICA RR-2C, COM CAPA SELANTE AF_01/2020	m²	R\$ 26,71	R\$ 32,59	8400	600,00	9000,00		R\$ 273.756,00	R\$ 19.554,00	R\$ 293.310,00						
1.3.2.3.3	102331	SINAPI	TRANSPORTE COM CAMINHÃO TANQUE DE TRANSPORTE DE MATERIAL ASFÁLTICO DE 30000 LEM VIA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM - TRANSPORTE DE CM 30	TXKM	R\$ 0,58	R\$ 0,70	3830,4	273,60	4104,00		R\$ 2.681,28	R\$ 191,52	R\$ 2.872,80						
1.3.2.3.4	102331	SINAPI	TRANSPORTE DE MATERIAL ASFÁLTICO DE 30000 LEM VIA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM - TRANSPORTE DE RR-2C	TXKM	R\$ 0,58	R\$ 0,70	10533,6	752,40	11286,00		R\$ 7.373,52	R\$ 526,68	R\$ 7.900,20						
1.3.2.3.5	97914	SINAPI	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6 M³, EM VIA PAVIMENTADA, DMT ATE 30 KM - TRANSPORTE DE BRITA PARA TSD	M3XKM	R\$ 2,89	R\$ 3,52	5619,6	401,40	6021,00		R\$ 19.780,99	R\$ 1.412,93	R\$ 21.193,92						
1.3.2.3.6	97914	SINAPI	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6 M³, EM VIA PAVIMENTADA, DMT ATE 30 KM - TRANSPORTE DE PÓ DE BRITA PARA CAPA SELANTE	M3XKM	R\$ 2,89	R\$ 3,52	1512	108,00	1620,00		R\$ 5.322,24	R\$ 380,16	R\$ 5.702,40						
1.3.2.4			SINALIZAÇÃO																
1.3.2.4.1	11688	ORSE	Sinalização horizontal rodoviária, com tinta retrorrefletiva à base de resina acrílica com microesferas de vidro	m²	R\$ 31,52	R\$ 38,47	504	36,00	540,00		R\$ 19.388,88	R\$ 1.384,92	R\$ 20.773,80						
1.7.1.6.5																			
											TOTAL PREVISTO								
											R\$ 972.561,04	R\$ 243.725,20	R\$ 1.216.286,24						

Prefeitura Municipal de Iraquara



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA
 Rua Rosalvo Felix, 74 – Centro – Iraquara – Bahia
 CNPJ (MF) 13.922.596/0001-29 Tel. (75) – 3364 – 2161/222



Assim o contrato terá uma adição de 25% equivalendo ao valor de R\$ 243.125,26, tornando o valor atualizado de R\$ 1.215.626,30.

VALOR ORIGINAL R\$	972.501,04	
VALOR DO ADITIVO R\$	243.125,26	25,00%
VALOR ATUAL DO CONTRATO R\$	1.215.626,30	

Total do aditivo: R\$ 243.125,26 (duzentos e quarenta e três mil cento e vinte e cinco reais e vinte e seis centavos).

Total do contrato após aditivo: R\$ 1.215.626,30 (um milhão duzentos e quinze mil seiscientos e vinte e seis reais e trinta centavos).

Devendo o presente Extrato ser afixado no quadro de avisos desta Prefeitura para conhecimento geral.

Iraquara-BA, 26 de março de 2024.

MUNICÍPIO DE IRAQUARA
 Walterson Ribeiro Coutinho

Prefeitura Municipal de Iraquara

Inexigibilidade

ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO DA INEXIGIBILIDADE IN 005 2024

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO INEXIBILIDADE DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL IN-05-2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO 0201303/2024

A Secretária de Assistência Social do Município de Iraquara, nos termos do art. 74, inciso "V" e § 5º da Lei no 14.133/2021, torna público, que RATIFICA a Inexigibilidade de Licitação IN-05-2024, para fins da Locação de imóvel encaminhada pelo CRAS (Centro de Referência em Assistência Social) através do benefício eventual aluguel social destinado a moradia de beneficiária carente deste município. Valor mensal **R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais)**, perfazendo valor global do contrato de **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**. Locador: Manoel Messias de Oliveira Nunes, CPF sob o n.º 315.240.445-04.

Iraquara, 01 de março de 2024

Antonelle Carvalho Matos da Matta
Secretaria de Assistência Social

“EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.º 017/2024”

Ref. PROCESSO n.º 0201303/2024, IN-05-2024. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Iraquara. CONTRATADO: Dilza dos Anjos Ferreira, CPF sob o n.º 000.033.645-93, valor a ser pago é de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) mensais, perfazendo valor global do contrato de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). OBJETO: Locação de imóvel encaminhada pelo CRAS (Centro de Referência em Assistência Social) através do benefício eventual aluguel social destinado a moradia de beneficiária carente deste município. PRAZO: até 31 de dezembro de 2024. Iraquara, 01 de março de 2024, WALTERSON RIBEIRO COUTINHO, Prefeito Municipal.

- Altera o número constante no texto publicado no DOM do dia 15 de março 2024, Ano XI – Edição nº 01450, Caderno 1, página 016, para a seguinte redação:

Onde se lê:

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.º 017/2024

Leia-se:

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.º 028/2024

Zandra Vieira dos Santos
Pregoeira

Prefeitura Municipal de Iraquara

Portaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA, ESPORTE E LAZER
Rua das Palmeiras, 45, Centro, Iraquara – Bahia
CEP-46980-000 - CNPJ-30.395.460/0001 27
TEL/Fax-75-3364-2161 E-mail: seceducaoiraquara@gmail.com



PORTARIA SEMECI Nº 82 – Iraquara, 16 de fevereiro de 2024.

“Dispõe sobre o gozo de licença prêmio para servidores abaixo especificados e dá outras providências.”

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO no uso de suas atribuições legais, em observância a legislação de regência:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença prêmio, correspondente a 40 horas semanais aos servidores:

I. AIDÊ MACHADO DE QUEIROZ DOS REIS, portadora da matrícula funcional de nº 3173, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, no período de 10 de fevereiro de 2024 a 10 de maio de 2024;

II. JOÃO FERNANDES BRAGA, portador da matrícula funcional de nº 2950, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, no período de 10 de fevereiro de 2024 a 10 de maio de 2024;

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroagidos para a partir de 10 de fevereiro de 2024.

Iraquara-BA, 16 de fevereiro de 2024.

Secretária de Educação Municipal
Simone Neves Pinto
006/2021

Prefeitura Municipal de Iraquara



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA, ESPORTE E LAZER
Rua das Palmeiras, 45, Centro, Iraquara – Bahia
CEP-46980-000 - CNPJ-30.395.460/0001 27
TEL/Fax-75-3364-2161 E-mail: seceducacaoiraquara@gmail.com



PORTARIA Nº 83 – Iraquara, 16 de fevereiro de 2024.

“Dispõe sobre o gozo de licença prêmio para servidores abaixo especificados e dá outras providências.”

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO no uso de suas atribuições legais, em observância a legislação de regência:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença prêmio, correspondente a 40 horas semanais aos servidores:

I. Cássia Regina Oliveira Bispo, portadora da matrícula funcional de nº 2900, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, no período de 19 de fevereiro de 2024 a 20 de maio de 2024;

II. IZINETE JOANA DOS SANTOS, portadora da matrícula funcional de nº 3011, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, no período de 19 de fevereiro de 2024 a 20 de maio de 2024;

III. JACI FERREIRA DE MENEZES, portadora da matrícula funcional de nº 3022, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, no período de 19 de fevereiro de 2024 a 20 de maio de 2024;

IV. MARIA APARECIDA DE ALMEIDA TELES DE AZEVEDO, portadora da matrícula funcional de nº 2935, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, no período de 19 de fevereiro de 2024 a 20 de maio de 2024;

V. MARLENE ALVES NEVES, portadora da matrícula funcional de nº 2961, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, no período de 19 de fevereiro de 2024 a 20 de maio de 2024;

VI. SUELI ALVES DOS ANJOS, portadora da matrícula funcional de nº 3174, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, no período de 19 de fevereiro de 2024 a 20 de maio de 2024;

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroagidos para a partir de 19 de fevereiro.

Iraquara-BA, 16 de fevereiro de 2024.

Prefeitura Municipal de Iraquara

Secretária de Educação Municipal
Simone Neves Pinto
006/2021

Prefeitura Municipal de Iraquara



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA, ESPORTE E LAZER
Rua das Palmeiras, 45, Centro, Iraquara – Bahia
CEP-46980-000 - CNPJ-30.395.460/0001 27
TEL/Fax-75-3364-2161 E-mail: seceducacaoiraquara@gmail.com



PORTARIA SEMECI Nº 84 – Iraquara, 19 de fevereiro de 2024.

“Dispõe sobre o gozo de licença prêmio para servidores abaixo especificados e dá outras providências.”

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO no uso de suas atribuições legais, em observância a legislação de regência:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença prêmio, correspondente a 40 horas semanais aos servidores:

I. SUELI ALVES DOS ANJOS, portadora da matrícula funcional de nº 3174, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, no período de 19 de fevereiro de 2024 a 20 de maio de 2024;

II. VALDEMIR DE JESUS CARNEIRO, portador da matrícula funcional de nº 3181, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, no período de 19 de fevereiro de 2024 a 20 de maio de 2024;

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroagidos para a partir de 19 de fevereiro de 2024.

Iraquara-BA, 19 de fevereiro de 2024.

Secretária de Educação Municipal
Simone Neves Pinto
006/2021

Prefeitura Municipal de Iraquara



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA, ESPORTE E LAZER
Rua das Palmeiras, 45, Centro, Iraquara – Bahia
CEP-46980-000 - CNPJ-13.922.596/0001-29
TEL/Fax-75-3364-2161 E-mail: seceducacaoiraquara@gmail.com



PORTARIA SEMECI Nº 85 – Iraquara 19 de fevereiro de 2024.

“Dispõe sobre a concessão de férias à servidora abaixo especificada, e dá outras providências.”

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO no uso de suas atribuições legais, em observância a legislação de regência:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias, correspondente a 40 horas semanais à servidora, ADEMILDE MENDES RIBEIRO, portadora da matrícula funcional de n.º 2929, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, no período de 19 de fevereiro de 2024 a 19 de março de 2024.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroagidos para a partir de 19 de fevereiro de 2024.

Secretária de Educação Municipal
Simone Neves Pinto

Dec.006/2021

Prefeitura Municipal de Iraquara



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA, ESPORTE E LAZER
Rua das Palmeiras, 45, Centro, Iraquara – Bahia
CEP-46980-000 - CNPJ-30.395.460/0001 27
TEL/Fax-75-3364-2161 E-mail: seceducacaoiraquara@gmail.com



PORTARIA SEMECI Nº 86 – Iraquara, 01 de março de 2024.

“Dispõe sobre licença para estudo de mestrado para a servidora abaixo especificada e dá outras providências.”

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO no uso de suas atribuições legais, em observância a legislação de regência:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença para estudo de mestrado, correspondente a 20 horas semanais à servidora MARTA ALVES DOS ANJOS SILVA, portadora da matrícula funcional de nº 3236, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, no período que corresponde de 01 de março de 2024 a 15 de dezembro de 2025;

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroagidos para a partir de 01 de março de 2024.

Iraquara-BA, 01 de março de 2024.

Secretária de Educação Municipal
Simone Neves Pinto
006/2021

Prefeitura Municipal de Iraquara

Editais Administrativos

**ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA**

Rua Rosalvo Félix, 74 – Telefax (75) 3364-2161 Ramal 212, CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia. e-mail:prefeitura@iraquara.ba.gov.br CNPJ 13.922.596/0001-29

Edital 01/2023 - Ações Estruturantes do Audiovisual em Iraquara e

Município de Iraquara, Estado da Bahia, através de sua representante legal, com fundamento na legislação de regência, especialmente na Lei Complementar de n.º195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO).

RESOLVE:

Art.1º-Tornar Público o termo de execução assinado do Programa Paulo Gustavo no Edital 01/2023, conforme anexo abaixo.

TABELA DE SELECIONADOS:

Edital 01 - Ações Estruturantes do Audiovisual em Iraquara	
Categoria	Selecionados
Ação de Capacitação, Formação e Qualificação Audiovisual	HAYDSON DE OLIVEIRA OFICINAS DE FORMAÇÃO AUDIOVISUAL
Apoio a Cineclubes, Mostras e Festivais	WILMAR FERRAZ CINEMA NACIONAL EM IRAQUARA

Prefeitura Municipal de Iraquara

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 01/2023 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº 01/2023 -, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

1. PARTES

O município de Iraquara, neste ato representado por Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Senhora **Simone Neves Pinto**, e o Agente Cultural, **Haydson Albertino de Oliveira**, portador(a) do RG nº **3.219.485-48**, expedida em **18.10.2019**, CPF nº **453.470.345-72**, residente e domiciliado(a) à **Rodovia Ba 142, km 153,S/N - Alto do Ibirapitanga, Andaraí, Bahia**, CEP: **48.830-000**, telefones: **(71) 98849-1343**, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural **OFA - Oficinas de Formação Audiovisual**, contemplado no conforme processo administrativo nº _____.

4. RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ **50.000,00 (cinquenta mil reais)**.

Serão transferidos à conta do AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no **Itaú**, Agência **0500**, Conta Corrente nº **000655829-0**, para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

São obrigações da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer:

- I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;
- II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
- III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
- IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;

Prefeitura Municipal de Iraquara

V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;

VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

I) executar a ação cultural aprovada;

II) aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural;

III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;

IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;

V) prestar informações à Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de 60 (sessenta dias) contados do término da vigência do termo de execução cultural; ou Sendo a prestação de Informações In Loco executada pela Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, o Relatório de Execução do Objeto fica dispensado.

VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer a contar do recebimento da notificação;

VII) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;

VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;

IX) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

XI) executar a contrapartida conforme pactuado.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações in loco.

O agente público responsável elaborará relatório de visita de verificação e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir na visita de verificação que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado; ou

III - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

Prefeitura Municipal de Iraquara

Após o recebimento do processo enviado pelo agente público de que trata o item 7.2, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes;

III - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

IV - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

O relatório de execução financeira será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:

I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos no item 7.2; ou

II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de, no mínimo, trinta dias, contado do recebimento da notificação.

O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade do ente federativo que celebrou o termo de execução cultural avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:

I - aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou

II - reprovação da prestação de informações, parcial ou total.

Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

Prefeitura Municipal de Iraquara

Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e

II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS

Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.

Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - extinto por decurso de prazo;

II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

Prefeitura Municipal de Iraquara

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
- b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
- c) violação da legislação aplicável;
- d) cometimento de falhas reiteradas na execução;
- e) má administração de recursos públicos;
- f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociados entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. SANÇÕES

. Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

A Secretaria monitorará os resultados do projeto por observação in loco e por meio de relatórios

Prefeitura Municipal de Iraquara

13. VIGÊNCIA

A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 12 meses, podendo ser prorrogado por mais 6 meses.

14. PUBLICAÇÃO

O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial do município de Iraquara - BA

15. FORO

Fica eleito o Foro de Iraquara para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Iraquara, 12 de março de 2024.

Pelo órgão:

Simone Neves Pinto

Pelo Agente Cultural:

 Documento assinado digitalmente
HAYDSON ALBERTINO DE OLIVEIRA
Data: 12/03/2024 16:54:40-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Haydson Albertino de Oliveira

Prefeitura Municipal de Iraquara

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 02/2023 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº 01/2023 –, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

1. PARTES

O município de Iraquara, neste ato representado por Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Senhora **Simone Neves Pinto**, e o(a) **Wilmar Ferraz de Souza**, portador(a) do RG nº 822.758 2ª via, expedida em 24/08/2020 expedida pela SSP/GO, CPF nº170.346.801-59, residente e domiciliado(a) à Rua Marquês de Paraná nº 251, Qd. HJ-25 Lt. 04 Sítios de Recreio Mansões do Campus Goiânia - Goiás, CEP: 74.691-287, telefones:(62) 98413-7379, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural “**Cinema Nacional em Iraquara**”, contemplado no conforme processo administrativo nº _____.

4. RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ **50.000,00 (cinquenta mil reais)**.

Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no **Banco do Brasil**, Agência **4536-5**, Conta Corrente nº **27.760-0**, para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

São obrigações da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer:

- I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;
- II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
- III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
- IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
- V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
- VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

Prefeitura Municipal de Iraquara

- I) executar a ação cultural aprovada;
- II) aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural;
- III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
- IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
- V) prestar informações à Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de 60 (sessenta dias) contados do término da vigência do termo de execução cultural; ou Sendo a prestação de Informações In Loco executada pela Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, o Relatório de Execução do Objeto fica dispensado.
- VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer a contar do recebimento da notificação;
- VII) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;
- VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;
- IX) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
- X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
- XI) executar a contrapartida conforme pactuado.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações in loco.

O agente público responsável elaborará relatório de visita de verificação e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir na visita de verificação que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado; ou

III - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

Após o recebimento do processo enviado pelo agente público de que trata o item 7.2, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

Prefeitura Municipal de Iraquara



ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Félix, 74 – Telefax (75) 3364-2161 Ramal 212,
CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia. e-mail: gab.pref.iraquara@gmail.com
CNPJ 13.922.596/0001-29

II - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes;

III - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto ou relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

IV - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

O relatório de execução financeira será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:

I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos no item 7.2; ou

II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de, no mínimo, trinta dias, contado do recebimento da notificação.

O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade do ente federativo que celebrou o termo de execução cultural avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:

I - aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou

II - reprovação da prestação de informações, parcial ou total.

Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário; II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso

Prefeitura Municipal de Iraquara



ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Félix, 74 – Telefax (75) 3364-2161 Ramal 212,
CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia. e-mail: gab.pref.iraquara@gmail.com
CNPJ 13.922.596/0001-29

na liberação de recursos; e

II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS

Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.

Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - extinto por decurso de prazo;

II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

c) violação da legislação aplicável;

d) cometimento de falhas reiteradas na execução;

e) má administração de recursos públicos;

f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo,

Prefeitura Municipal de Iraquara

**ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA**

Rua Rosalvo Félix, 74 – Telefax (75) 3364-2161 Ramal 212,
CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia. e-mail: gab.pref.iraquara@gmail.com
CNPJ 13.922.596/0001-29

assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociados entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. SANÇÕES

. Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

A Secretaria monitorará os resultados do projeto por observação in loco e por meio de relatórios

13. VIGÊNCIA

A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 12 meses, podendo ser prorrogado por mais 6 meses.

14. PUBLICAÇÃO

O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial do Município de Iraquara - BA

15. FORO

Fica eleito o Foro de Iraquara para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Iraquara, 19 de fevereiro de 2024

Pelo órgão:

Simone Neves Pinto

Pelo Agente Cultural:

Wilmar Ferraz de Souza

Documento assinado digitalmente
gov.br WILMAR FERRAZ DE SOUZA
Data: 13/03/2024 12:22:39-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>